

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 229

São Paulo

sexta-feira, 8 de dezembro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.881, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICM-44/75, de 10 de dezembro de 1975, e no artigo 59 da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentadas ao artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, os §§ 14 e 15 com as seguintes redações:

“§ 14 — As isenções previstas nos incisos XIV e XV estendem-se às operações que destinem a mercadorias neles indicadas a unidade da Federação que conceda idêntico benefício para as respectivas operações (Convênio ICM-44/75, com as alterações dos Convênios ICM-20/76, 14/78, 7/80, 20/81 e 24/85).

§ 15 — Para efeito da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria da Fazenda, à vista de comunicação feita por entidade representativa dos setores produtivos das mencionadas mercadorias, divulgará a identificação das unidades da Federação em relação às quais deve ser aplicado o benefício fiscal.”

Artigo 2.º — Tendo ocorrido, no mês de novembro de 1989, a impossibilidade de inclusão dos valores equivalentes aos do frete e do seguro na base de cálculo relativa à sujeição passiva por substituição nas operações com veículos, prevista no parágrafo único do artigo 171-I do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, acrescentado pelo inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 30.807, de 29 de novembro de 1989, o estabelecimento destinatário deverá emitir o competente documento fiscal complementar para regularizar a situação, escriturando-o no Registro de Saídas com a utilização das colunas relativas a operações com débito do imposto, juntamente com as operações realizadas no mês de dezembro de 1989.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 1.º a partir de 1.º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de dezembro — Sexta-feira

Visita do Sr. Presidente da República, José Sarney, a Pirassununga

9h45 Chegada do Sr. Presidente da República — Academia da Força Aérea — Pirassununga.

10h Cerimônia de entrega de espadas aos novos aspirantes da Força Aérea Brasileira.

12h25 Despedidas ao Sr. Presidente da República.

Seção I

Esta edição de 96 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	33
Economia e Planejamento	3	Secretaria do Menor	33
Justiça	3	Defesa do Consumidor	34
Promoção Social	4		
Segurança Pública	7	Universidade de São Paulo	34
Fazenda	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	10	Estadual de Campinas	35
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	39
Saúde	16		
Energia e Saneamento	30	Ministério Público	41
Transportes	30	Tribunal de Contas	43
Administração	31	Editais	47
Cultura	32	Concursos	48
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32	Assembleia Legislativa	73
Esportes e Turismo	32	Diário dos Municípios	92
Habitação e Desenvolvimento Urbano	33	Boletim Federal	94
		Partidos Políticos	96
		Ministérios e Órgãos Federais	96

SECRETARIA DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 6 de dezembro de 1989.

Ofício GS/CAT n.º 1.444/89

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto dispondo sobre alterações na legislação do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Apresento, a seguir, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1.º acrescenta parágrafos ao artigo 5.º do Regulamento do ICM para estabelecer que a isenção prevista para operações internas com produtos hortifrutícolas e com ovos será estendida às operações interestaduais, desde que a unidade da Federação de destino conceda idêntico benefício para as respectivas operações.

A identificação das unidades da Federação, em relação às quais deve ser aplicado o benefício, será divulgada pela Secretaria da Fazenda à vista de comunicação promovida por entidade representativa dos setores produtivos das mencionadas mercadorias, que emprestará sua colaboração ao Poder Público.

Trata-se de necessária execução à recente revogação do benefício isencional destinado às operações interestaduais com tais mercadorias, haja vista que o motivo determinante da revogação somente se justifica na hipótese de a unidade da federação de destino não conceder idêntico benefício.

O artigo 2.º prevê a forma para pagamento do imposto devido pelo destinatário, relativo aos valores equivalentes aos do frete e do seguro, nas hipóteses em que, no mês de novembro próximo passado e por impossibilidade, tais valores não tenham sido incluídos na base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição em operações com veículos automotores.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto nos termos da minuta que ofereço.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor Orestes Quércia

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

DECRETO N.º 30.882, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei 623, de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores, abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de lei 623, de 1989, até a promulgação da respectiva lei.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão, fixado no Projeto de lei, indicado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1989.

DECRETO N.º 30.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988 e Lei Complementar n.º 639, de 30 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 116.158.463,00 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz\$ 39.153.501,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e um cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, e

II — NCz\$ 77.004.962,00 (setenta e sete milhões, quatro mil, novecentos e sessenta e dois cruzados novos), nos termos da Lei Complementar n.º 639, de 30 de novembro de 1989.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de NCz\$ 116.158.463,00 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de dezembro de 1989.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		116.158.463,00
	SUB-TOTAL		116.158.463,00
	TOTAL		116.158.463,00
		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DER	63.717.891,00		63.717.891,00
ATIVIDADES DO DER	378.789,00		378.789,00
ATIVIDADES DO DER	52.061.863,00		52.061.863,00
16.88.538.8.125			
TOTALS ...	116.158.463,00		116.158.463,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		67.231.583,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		8.982.410,00
3.2.5.1	INATIVOS		38.880.562,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS		352.939,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		258.449,00
3.2.5.8	CONTRIB. P/FORR. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP		268.480,00
	SUB-TOTAL		116.158.463,00
	TOTAL		116.158.463,00
		CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DER	63.717.891,00		63.717.891,00
16.88.538.2.226			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
16.88.538.2.489			
TOTALS ...	116.158.463,00		116.158.463,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
	TOTAL		116.158.463,00
4A.	QUORÁ		116.158.463,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORDAO 16.55 — DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		16.88.538
			16.88.538
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		67.231.583,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		8.982.410,00
3.2.5.1	INATIVOS		38.880.562,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS		352.939,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		258.449,00
3.2.5.8	CONTRIB. P/FORR. PATRIM. SERV. PUBLICO-PASEP		268.480,00
TOTALS ...		63.717.891,00	378.789,00
			52.061.863,00

DECRETO N.º 30.884, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-